

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 049 /2018

Dispõe sobre a pensão por morte da ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a implantação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento em 09 de agosto de 2017 do benefício de Pensão por Morte Previdenciária decorrente de Aposentadoria pelo Sr. **JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA** na condição de cônjuge (viúvo) da ex-servidora pública municipal **ANTÔNIA AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 155, falecida em 07 de agosto de 2017;

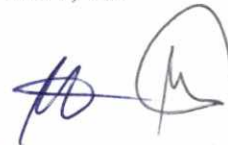
CONSIDERANDO que a ex-servidora encontrava-se em gozo de aposentadoria de professora na data do óbito, conforme Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 072, de 09 de abril de 2015, após sua devida apreciação pelo TCM/CE concluindo pela legalidade e deferimento do registro do título de aposentadoria, conforme Parecer do Ministério Público de Contas sob n.º 6.018, de 07 de agosto de 2015 e Acórdão n.º 5.025, de 16 de setembro de 2015 proferido pelos membros da 2ª Câmara do TCM/CE;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no ato do requerimento do benefício ficou configurado o vínculo e a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus*, uma vez que a documentação encontra-se isenta de rasuras e contemporânea ao fato gerador do benefício;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações acima, conforme parecer n.º 097, datado de 24 de agosto de 2017 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte a dependente da *de cujus* **ANTÔNIA AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA**, falecida em 07 de agosto de 2017, ex-servidora pública municipal, provida no cargo de professora, matrícula 155.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

§ 1º Integram o rol de dependente do *de cuius* na condição de cônjuge (viúvo) o Sr. **JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA**.

§ 2º A parte individual da pensão por morte extinguir-se-á na forma disciplinada pela alínea b, do Inciso IV do art. 9º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Art. 2º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso I da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e §§ 2º e 7º, Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme cálculos discriminados no anexo I constante deste Decreto.

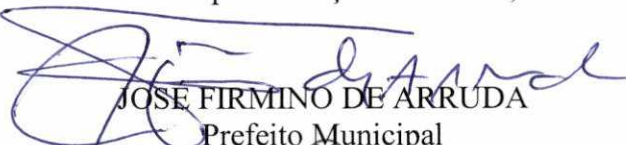
§ 1º O provento da Pensão por Morte será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade dos proventos da inatividade e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da aposentadoria da ex-servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 2º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, tendo em vista que o requerimento se deu até 30 (trinta) dias do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007.


Art. 3º As despesas decorrentes da Pensão por Morte a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e revogadas as disposições contidas no Decreto n.º 195/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 07 de março de 2018.



JOSE FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ERIBERTO SOARES PASSOS
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 049 /2018

Dispõe sobre a pensão por morte da ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

ANEXO I

1. Proventos da Aposentadoria da ex-servidora (Decreto n.º 072, de 09 de abril de 2015 do Poder Executivo Municipal, c/c Parecer do Ministério Público de Contas sob n.º 6.018, de 07 de agosto de 2015 e Acórdão sob n.º 5.025, de 16 de setembro de 2015 da 2ª Câmara do TCM/CE) anterior à data do óbitoR\$ 1.284,10


2. Valor do Provento da Pensão por MorteR\$ 1.284,10

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos da Inatividade : Artigo 41, Inciso I da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º, Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 07 de março de 2018.



JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ERIBERTO SOARES PASSOS
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV